

Decreto nº040/2019

INSTITUI A COMISSÃO **INTERSETORIAL** PELA ELABORAÇÃO RESPONSAVEL **ATENDIMENTO** PLANO DE MUNICÍPIO DE SOCIOEDUCATIVO NO **OMISSÃO CAMARAGIBE** E A INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, IV e VI, da Lei Orgânica municipal e;

**CONSIDERANDO** o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, destinado a regulamentar a forma como o Poder Público, por seus mais diversos órgãos e agentes, deverá prestar o atendimento especializado aos adolescentes autores de ato infracional;

**CONSIDERANDO** que o SINASE foi originalmente instituído pela Resolução nº 119/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, sendo aprovado pela Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, a qual trouxe uma série de inovações no que diz respeito à aplicação e execução de medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, dispondo desde a parte conceitual até o financiamento do Sistema Socioeducativo, definindo papéis e responsabilidades;

**CONSIDERANDO** que o *Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo* foi aprovado em 2013 pela Resolução CONANDA nº 160, contendo as diretrizes, os eixos operativos do SINASE e a previsão de ações articuladas por um período de 10 (dez) anos;

**CONSIDERANDO** que, após o advento da Lei Federal nº 12.594/2012, passa a ser obrigatória a elaboração e implementação, nas 03 (três) esferas do governo, dos chamados "*Planos de Atendimento Socioeducativo*" (de abrangência decenal), com a oferta de programas destinados à execução das medidas socioeducativas em meio aberto (cuja responsabilidade ficou a cargo dos municípios) e privativas de liberdade (sob a responsabilidade dos estados), além da previsão de intervenções específicas junto às famílias dos adolescentes socioeducandos;

Av. Dr. Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE. CEP:54768-000. Fone: (81)2129-9580 - CNPJ: 08.260.663/0001-57



CONSIDERANDO que, nos termos do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), aos Estados cabe a implantação e a manutenção das unidades destinadas ao cumprimento das medidas em meio fechado, semiliberdade e internação; enquanto que aos municípios incumbe a competência de criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, liberdade assistida (LA) e prestação de serviço à comunidade (PSC);

**CONSIDERANDO** que o art. 30, da Lei nº 12.594/2012 reitera a ideia de que a política de atendimento socioeducativo se sustenta por meio de ações cofinanciadas pelos três entes da Federação, sendo seu custeio efetivado com recursos do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, além de outras fontes;

CONSIDERANDO ser o objetivo do SINASE a efetiva implementação de uma política pública especificamente destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias, de cunho eminentemente intersetorial, que ofereça alternativas de abordagem e atendimento, junto aos mais diversos órgãos e equipamentos públicos;

CONSIDERANDO que o SINASE estabelece a aplicação e execução das medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, por ser norteada, antes e acima de tudo, pelo *Princípio da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente*, devendo ser observada uma lógica completamente diversa daquela que orienta a aplicação e execução das penas imputáveis (sem prejuízo, logicamente, do garantismo que, tanto na forma da lei quanto da Constituição Federal é assegurado, indistintamente, em qualquer dos casos), e que a verdadeira solução para o problema da violência infantojuvenil, tanto no plano individual quanto no coletivo, requer o engajamento dos mais diversos órgãos, serviços e setores da Administração Pública e da sociedade civil organizada;

**CONSIDERANDO** ser a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo uma tarefa complexa, por força do disposto na própria Lei Federal nº 12.594/2012, relativa ao SINASE, exigindo, portanto, uma abordagem eminentemente interdisciplinar, com a necessidade de execução das ações a ele correspondentes de forma intersetorial;

Av. Dr. Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE. CEP:54768-000. Fone: (81)2129-9580 – CNPJ: 08.260.663/0001-57



CONSIDERANDO que a elaboração do Plano de Atendimento Socioeducativo depende de dados confiáveis acerca da demanda de atendimento e estes deverão ser colhidos junto às mais diversas fontes (Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Tutelar dentre outros);

CONSIDERANDO não ser correto delegar, exclusivamente, aos Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREASs a responsabilidade pela elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em razão da execução das medidas nele previstas, pois, embora a área de assistência social seja muito importante, tanto no processo de elaboração do Plano, quanto no atendimento dos adolescentes autores de atos infracionais e suas famílias, o planejamento e execução das ações respectivas deve igualmente ficar a cargo de outros setores da administração, assim como dos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, os quais precisam ser chamados a participar do processo por meio da formação de uma comissão intersetorial encarregada de elaborar um esboço do Plano Municipal;

**CONSIDERANDO** que o Plano de Atendimento Socioeducativo é uma construção coletiva e exige a definição de uma comissão intersetorial responsável por esboçá-lo e submetê-lo à aprovação em audiência pública,

#### **DECRETA**:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Intersetorial Municipal de Atendimento Socioeducativo, responsável por elaborar o processo de implementação do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE), promovendo a articulação entre as políticas setoriais, bem como a elaboração de estratégias para o planejamento e o desenvolvimento de ações para a execução das medidas socioeducativas.

§1º Compete à Comissão Intersetorial Municipal de Atendimento Socioeducativo, sob a coordenação da Secretaria de Assistência Social, a formulação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, bem como encaminhá-lo para aprovação em audiência pública do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Camaragibe (CMDCA-Camaragibe).

Av. Dr. Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE. CEP:54768-000. Fone: (81)2129-9580 - CNPJ: 08.260.663/0001-57



- §2º A Comissão Intersetorial Municipal de Atendimento Socioeducativo terá o prazo de 02 (dois) meses para a apresentação do resultado dos trabalhos, devendo tal prazo ser contado a partir da efetiva designação de seus membros.
- **Art. 2º.** A comissão mencionada no artigo anterior será composta por um membro titular, e seu respectivo suplente, de cada um dos seguintes órgãos e ente municipais:
  - I Secretaria de Assistência Social;
  - II Secretaria de Saúde;
  - III Secretaria de Educação;
  - IV Secretaria de Segurança Pública;
  - V Secretaria de Esporte;
  - VI Secretaria de Infraestrutura;
  - VII Secretaria de Serviços Públicos;
  - VIII Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo;
  - IX Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
  - X Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA; e
  - XI Fundação de Cultura de Camaragibe.
- §1º No prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação deste Decreto, os membros da Comissão Intersetorial devem ser designados, mediante portaria, pela Prefeita do Município de Camaragibe, após indicação dos titulares dos órgãos a que sejam vinculados.



- §2º A Secretaria de Assistência Social deve solicitar aos órgãos indicados nos incisos II a IX do *caput* que indiquem, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Decreto, os membros titulares e suplentes que devem integrar a Comissão Intersetorial.
- Art. 3º. Podem, ainda, integrar a Comissão Intersetorial Municipal de Atendimento Socioeducativo, na qualidade de membros convidados, representantes dos seguintes órgãos:
  - I Poder Judiciário Estadual;
  - II Ministério Público Estadual;
  - III Defensoria Pública Estadual; e
  - IV Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Estado de Pernambuco – SDSCJ.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Assistência Social do Município de Camaragibe emitir ofícios para os órgãos mencionados neste artigo, a fim de que estes, querendo, possam indicar seus representantes no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste Decreto.

- **Art. 4º.** Para desempenhar seu mister, a Comissão Intersetorial Municipal de Atendimento Socioeducativo poderá:
  - I constituir grupos internos de trabalho e subcomissões sobre temas específicos que versem sobre a elaboração e implementação do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE); e
  - II convidar pessoas ou representantes de outros órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para participar das atividades, com a finalidade de contribuir com o desenvolvimento dos trabalhos.
- **Art. 5º.** A fim de que se acompanhe o processo de implementação do SIMASE, fica instituída a Comissão Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, com as seguintes atribuições:

Av. Dr. Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE. CEP:54768-000. Fone: (81)2129-9580 - CNPJ: 08.260.663/0001-57



I – contribuir para a organização da rede de atendimento socioeducativo;

 II – assegurar conhecimento sobre as ações do atendimento socioeducativo e seus resultados;

III – promover a melhora da qualidade da gestão e do atendimento socioeducativo;

IV – disponibilizar informações sobre o atendimento socioeducativo;

V – verificar o cumprimento das metas estabelecidas e elaborar recomendações aos gestores e operadores do Sistema de Atendimento Socioeducativo;

VI – acompanhar a implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo;

VII – verificar se o planejamento orçamentário e sua execução estão sendo processados de forma compatível com as necessidades do Sistema de Atendimento Socioeducativo;

VIII – verificar a manutenção do fluxo financeiro, considerando as necessidades operacionais do atendimento socioeducativo, as normas de referência e as condições previstas nos instrumentos jurídicos celebrados entre os órgãos gestores e as entidades de atendimento;

IX – verificar a implementação de todos os demais compromissos assumidos por ocasião da celebração dos instrumentos jurídicos relativos ao atendimento socioeducativo;

 $X-promover\ a\ articulação\ interinstitucional\ e\ intersetorial\ das\ políticas;$ 

XI – acompanhar as políticas de atendimento aos adolescentes e suas famílias;

XII - verificar a situação do adolescente após cumprimento da medida

S



socioeducativa, tomando por base suas perspectivas educacionais, sociais, profissionais e familiares; e

XIII – verificar a reincidência de prática de ato infracional.

**Art.** 6°. As avaliações realizadas pela Comissão Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento do SIMASE servirão de subsídio para:

 I – o planejamento de metas e a eleição de prioridades do Sistema de Atendimento Socioeducativo e seu financiamento;

II – a reestruturação e/ou ampliação da rede de atendimento socioeducativo,
de acordo com as necessidades diagnosticadas;

III – a adequação dos objetivos e da natureza do atendimento socioeducativo;

 IV – a celebração de instrumentos de cooperação com vistas à correção de problemas diagnosticados na avaliação;

V – o reforço de financiamento para fortalecer a rede de atendimento socioeducativo;

VI – a melhora e ampliação da capacitação dos operadores do Sistema de Atendimento Socioeducativo; e

VII – o atendimento ao disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 7°. A Comissão Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento do SIMASE será composta por um membro titular, e seu respectivo suplente, de cada um dos seguintes órgãos e ente municipais:

I – Secretaria de Assistência Social;

II – Secretaria de Saúde;

III – Secretaria de Educação;

IV - Secretaria de Segurança Pública;



V – Secretaria de Esporte;

VI – Secretaria de Infraestrutura;

VII - Secretaria de Serviços Públicos;

VIII – Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo;

IX – Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

X – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA; e

XI – Fundação de Cultura de Camaragibe.

§1º No prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação deste Decreto, os membros da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento devem ser designados, mediante portaria, pela Prefeita do Município de Camaragibe, após indicação dos titulares dos órgãos a que sejam vinculados.

§2º A Secretaria de Assistência Social deverá solicitar aos órgãos indicados nos incisos II a IX do *caput* que indiquem, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Decreto, os membros titulares e suplentes que devem integrar a Comissão de Acompanhamento e Monitoramento.

§3º Os membros da comissão deste artigo não se confundirão com os integrantes da Comissão Intersetorial Municipal de Atendimento Socioeducativo.

**Art. 8º.** Podem, ainda, integrar a Comissão Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento do SIMASE, na qualidade de membros convidados, representantes dos seguintes órgãos:

I – Poder Judiciário Estadual;

II - Ministério Público Estadual; e

III – Defensoria Pública Estadual.

A Company of the comp



**Parágrafo único.** Caberá à Secretaria de Assistência Social do Município de Camaragibe emitir ofícios para os órgãos mencionados neste artigo a fim de que estes, querendo, possam indicar seus representantes no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste Decreto.

Art. 9°. A Secretaria de Assistência Social do Município de Camaragibe deverá fornecer apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades das comissões de que trata o presente Decreto.

**Art. 10.** A atuação, a qualquer título, na Comissão Intersetorial Municipal de Atendimento Socioeducativo ou, ainda, na Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do SIMASE, é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja a percepção de remuneração.

**Parágrafo Único.** Os integrantes das comissões de que trata o presente Decreto serão, preferencialmente, servidores efetivos com mais de 3 (três) anos de serviços prestados ao Município de Camaragibe.

Art. 11. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe em, 1° de outubro de 2019.

Nadegi Queiroz